



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 74

L E I

Cria a Taxa de Cooperação e Melhoramentos
Públicos Rurais, regulamentando-a.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Cooperação e Melhoramentos Públicos Rurais e deverá ser paga, anualmente, pelos proprietários, arrendatários, agregados, usufrutários ou poseiros de terras e incide nos produtos de maior produção do Município, a saber :

a- por saco de arroz com casca, colhido 1,00

§ 1º - O produtor fará anualmente a declaração devidamente constatada pela Prefeitura Municipal, da safra colhida, após o término dos serviços da colheita.

§ 2º - A falta de declaração determinará o lançamento "ex-offício" com base em dados colhidos, importando a falsidade da declaração em multa correspondente ao dobro da taxa devida.

Art. 2º - O proprietário das terras, em caso de falta do pagamento pelos arrendatários, agregados, fica responsável pelo pagamento do tributo devido.

§ UNICO- Em caso de arrendamento, não havendo falta de pagamento do arrendatário ou agregado, pagará o proprietário apenas a taxa correspondente a sua cota.

Art. 3º - Para proceder o recolhimento de dados necessários a fiscalização da quantidade de produtos colhidos, poderá o Prefeito Municipal, exigir dos engenhos de beneficiamento de arroz e firmas correspondentes as respectivas quantidades de produtos aí recebidos.

Art. 4º - O prazo de recolhimento da taxa correspondente a presente Lei será arrecadado simultaneamente com a Taxa de Rodagem até o dia 30 de Junho de cada ano. Passado este prazo, cobrar-se-á a multa de 10% - dez - para os três -3- meses seguintes, aumentando-se semestralmente mais 30 % - trinta -, sobre o valor da multa, até que for determinado o lançamento em Dívida Ativa, no fim do exercício.

Art. 5º - Produto da Taxa objeto desta Lei, destina-se, exclusivamente, a aquisição e reforma de máquinas para rodovias, bem como servira de reforço as verbas de construção e reconstrução de rodovias, boeiros, pontes e pontilhões.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal